

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 4739, de 2009, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santarém, no Estado do Pará.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 4739, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no município de Santarém, no Estado do Pará.

De acordo com o projeto, a criação e o funcionamento da ZPE será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, bem como pela legislação pertinente.

Segundo justifica o autor da proposição, as ZPEs apresentam-se como solução adequada para fomentar o desenvolvimento de Santarém, considerando que são áreas de livre comércio, criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da vida da população local e do entorno.

Afirma o Senador Flexa Ribeiro que a criação da ZPE irá atrair investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais e a facilidade de escoamento da produção por meio fluvial.

A matéria veio ao exame desta Comissão, devendo tramitar, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – ANÁLISE

Justificamos o voto em separado, amparado no art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em razão de não concordarmos com o parecer do relator, ilustre deputado Zé Geraldo, que opina pela rejeição ao Projeto. O ínclito relator justifica seu voto pela rejeição com base nos seguintes argumentos:

1. *a criação de projetos com comandos “autorizativos” apenas induzem a população do município beneficiado a alimentar expectativas de investimentos vultosos e de aumento do dinamismo comercial e econômico local, expectativas essas que serão fatalmente frustradas;*
2. *a suspensão de impostos e contribuições federais ou a concessão de liberdade cambial – algumas das vantagens previstas para os empreendimentos instalados em ZPE – não são por si só suficientes para levar empresas exportadoras a se transferirem para regiões mais remotas, e*

3. a criação de um enclave com tal nível de concessão de benefícios tributários e cambiais deve fazer parte de uma estratégia de desenvolvimento formulada e implantada de forma planejada.

Registre-se, inicialmente, que das três proposições de criação de ZPE no Estado do Pará, precisamente nos municípios de Breves, Paragominas e Santarém, em tramitação nesta Comissão, apenas a de Santarém recebeu voto desfavorável à sua aprovação, pelas razões acima transcritas. Não Podemos aceitar essa discriminação contra Santarém.

O nosso posicionamento favorável à aprovação do projeto se fundamenta exatamente nos objetivos que nortearam a criação das ZPE: redução dos desequilíbrios regionais; fortalecimento do balanço de pagamentos; promoção da difusão tecnológica, e o desenvolvimento econômico e social do País.

Santarém é um município paraense que reúne todas as condições para se transformar em exemplo exitoso de ZPE, seja por sua situação geográfica privilegiada, seja por sua vocação econômica ou pelo nº de habitantes que possui (aproximadamente quinhentos mil habitantes). Situado na confluência dos rios Amazonas e Tapajós, com área de 24.154 km², certamente atraírá investimentos que irão alavancar o desenvolvimento dos setores industrial e comercial, sem esquecer de seu potencial turístico, onde preponderam o espetáculo do encontro das águas barrentas do rio Amazonas com as águas azuis do rio Tapajós, e a praia de Alter do Chão, recentemente considerada a praia mais bonita do Brasil (jornal inglês “The Guardian”).

Acreditamos, assim, que o município paraense de Santarém e seu entorno somente terá a ganhar com a instalação desse importante mecanismo de desenvolvimento, criando na população local a **expectativa concreta** de melhoria das condições de vida, através da geração de emprego e renda, a exemplo do que ocorreu em outros estados e países.

III – VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4739, de 2009.

Sala das Comissões em de 2009.

Deputado NILSON PINTO